



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO N° 14/90

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado em data de 29 de agosto de 1.990, entre o Município e o Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" da Lapa, com a finalidade de repasse financeiro no valor de um salário mínimo e mais encargos previdenciários, necessários à contratação de um artesão que passará a prestar serviços naquele Centro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de setembro de 1990.

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/90

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Centro de Artesanato 'Aloisio Magalhães' da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado em data de 29 de agosto de 1990, entre o Município da Lapa e o Centro de Artesanato "Aloísio Magalhães" da Lapa, com a finalidade de repasse financeiro no valor de um salário mínimo e mais encargos previdenciários, necessários à contratação de um artesão que passará a prestar serviços naquele Centro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de setembro de 1.990.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO N° 900/90

LAPA, 03 DE SETEMBRO DE 1990

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, A INCLUSA CÓPIA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO CELEBRADO EM DATA DE 29-08-90, ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O CENTRO DE ARTESANATO ALOISIO MAGALHÃES DA LAPA, COM A FINALIDADE DE REPASSAR MENSALMENTE A ESTE, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, MAIS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO DE UM ARTESÃO.

COMO ALUDIDO CONVÊNIO FOI FIRMADO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESSA EGRÉGIA CÂMARA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE ELA O REFERENDE, POR VIA DE DECRETO LEGISLATIVO, EM ATO DE SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA, COMO PREVISTO NO ARTIGO 69, INCISO XXV, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

CERTO DA ACOLHIDA QUE SE DIGNARÁ DAR AO PRESENTE, AGRADEÇO-O ANTECIPADAMENTE E RENOVO-LHE, E AOS SEUS DIGNOS PARES, MEU RESPEITO E ADMIRAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO N° 246/90
DATA 03.09.90

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÉNIO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DA LAPA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NESTA CIDADE, NA PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, nº 87, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CIDADÃO SÉRGIO AUGUSTO LEONI, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, E DE OUTRO, O CENTRO DE ARTESANATO ALOISIO MAGALHÃES, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NESTA CIDADE, NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO nº 1320, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA ANA BALBINA GOMES VILLE, TÊM JUSTO E ACERTADO O QUE SE CONTÉM NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: O MUNICÍPIO REPASSARÁ MENSALMENTE AO CENTRO DE ARTESANATO ALOISIO MAGALHÃES O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, MAIS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO DE UM ARTESÃO, QUE PASSARÁ A PRESTAR SERVIÇOS A ESTA ÚLTIMA ENTIDADE, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE E ORIENTAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CENTRO DE ARTESANATO ALOISIO MAGALHÃES DARÁ PREFERÊNCIA, NA CONTRATAÇÃO DO ARTESÃO, A DEFICIENTE FÍSICO, QUE POSSUA HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PERTINENTE.

SEGUNDA: O PRESENTE CONVÉNIO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PELO PRAZO DE UM ANO, PODENDO SER RENOVADO, SE ASSIM FOR DO INTERESSE DAS PARTES.

TERCEIRA: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, ESTE CONVÉNIO FICARÁ RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, SEM QUE CAIBA RECLAMAÇÃO A QUALQUER DAS PARTES.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

- 02 -

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO, POR SUA CONVENIÊNCIA, PODERÁ RESCINDIR O CONVÊNIO, NÃO CABENDO AO CENTRO DE ARTESANATO ALOISIO MAGALHÃES RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO.

PODENDO SE ACHAREM JUSTOS E ACERTADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS, AMBAS DE IGUAL TEOR E FORMA E PARA OS MESMOS E JURÍDICOS EFEITOS, COMPROMETENDO-SE AO FIEL CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.


MUNICÍPIO DA LAPA


CENTRO DE ARTESANATO ALOISIO MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:



Yannick Franzy